



PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Programa de Reforma e Ampliação de Residências com necessidade de melhoria habitacional – “REFORMA QUE TRANSFORMA”, no Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Alcinópolis-MS o Programa de Reforma e Ampliação de Residências com necessidade de melhoria habitacional, denominado **“REFORMA QUE TRANSFORMA”**, com o objetivo de promover melhorias habitacionais às famílias em situação de vulnerabilidade social e aos servidores públicos efetivos, por meio do fornecimento de materiais de construção e disponibilização de mão de obra.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do programa serão provenientes exclusivamente de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementados por recursos estaduais, federais, ou por emendas parlamentares e convênios.

Art. 3º O programa visa:

I - Proporcionar condições dignas de moradia às famílias em situação de vulnerabilidade social;

II - Valorizar o servidor público efetivo, mediante reserva de cota específica no programa.

Art. 4º A execução do programa dar-se-á mediante a concessão de:

I - Materiais de construção para reformas e/ou ampliações;

II - Mão de obra de pedreiro, servente e apoio técnico, conforme necessidade;

III - Acompanhamento técnico por profissionais da Assistência Social e da Engenharia do Município.

Parágrafo único. A intervenção será permitida somente em imóveis localizados em loteamentos urbanos regulares e ocupados pelos próprios proprietários, observando-se a necessidade social comprovada por relatório técnico-social elaborado por Assistente Social do Município



Art. 5º Fica reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas do programa para servidores públicos efetivos do Município, que possuam renda mensal de até 04 (quatro) salários mínimos.

§1º A seleção dos servidores efetivos beneficiários observará os seguintes critérios de prioridade:

- I - Maior idade do titular do imóvel;
- II - Maior número de filhos menores de idade no núcleo familiar;
- III - Tempo de serviço público efetivo no Município;
- IV - Comprovação de residência no Município por no mínimo 04 (quatro) anos consecutivos;
- V - Imóvel em situação precária ou inadequada à moradia digna, atestado por laudo técnico-social.

§2º O servidor deverá atender, cumulativamente, aos requisitos do artigo 5º, com exceção do inciso IV, e aos critérios específicos deste artigo.

Art. 6º Para participar do programa, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos gerais, no ato da inscrição:

- I - Comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Alcinópolis-MS por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos;
- II - Ser proprietário de um único imóvel residencial;
- III - Apresentar a seguinte documentação:
 - a) Documentação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão de nascimento dos filhos);
 - b) Laudo médico, se houver membro da família com doença crônica;
 - c) Certidão atualizada de matrícula do imóvel;
 - d) Declaração de renda ou holerite de todos os membros da família;
 - e) Certidão negativa de débitos municipais;
 - f) Declaração de que reside no imóvel objeto da reforma/ampliação, não sendo este alugado ou cedido.



IV - Ter renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, ou até ½ (meio) salário mínimo per capita, com exceção do servidor.

Parágrafo único. Nos casos do inciso II, em que o imóvel não estiver registrado em nome do requerente mediante título definitivo, o Conselho Municipal de Habitação poderá avaliar a documentação apresentada e reconhecer, mediante justificativa formal, outros instrumentos que comprovem a posse, a propriedade ou o direito legítimo de uso do imóvel, conforme a legislação vigente.

Art. 7º São critérios preferenciais de atendimento para os inscritos, com exceção do servidor:

- I - Famílias chefiadas por mulheres;
- II - Presença de pessoa idosa no núcleo familiar;
- III - Presença de pessoa com deficiência;
- IV - Maior número de filhos menores de idade.

Art. 8º São compromissos do beneficiário:

- I - Manter a documentação do imóvel livre de quaisquer ônus;
- II - Desocupar temporariamente o imóvel, se necessário à realização da obra;
- III - Não transferir, alugar ou ceder o imóvel a terceiros por um prazo mínimo de 10 (dez) anos após a benfeitoria;
- IV - Permanecer adimplente com os tributos municipais durante todo o período de execução e acompanhamento do programa.

Art. 9º Não poderão participar do programa:

- I - Proprietários que não residam no imóvel objeto da reforma;
- II - Famílias que possuam outro imóvel registrado em seu nome, ou em nome do cônjuge/companheiro;
- III - Inscrições com informações falsas ou documentos fraudados.

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas acarretará:

- a) Cancelamento imediato do benefício;
- b) Obrigação de ressarcimento dos recursos públicos utilizados;



c) Responsabilização cível, criminal e administrativa.

Art. 10. Não há prazo definido para a realização de qualquer dos benefícios desta Lei, sendo dentro de um cronograma financeiro disponível pelo Município.

Art. 11. A fiscalização da execução do programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretaria de Obras, sendo obrigatória a elaboração de:

- I - Relatório técnico de vistoria antes da obra;
- II - Relatório fotográfico do imóvel antes e depois da intervenção;
- III - Termo de recebimento e aceite assinado pelo beneficiário ao final da obra.

Art. 12. A seleção dos beneficiários será feita pelo Conselho Municipal de Habitação, com base em:

- I – Relatório técnico-social do núcleo familiar;
- II – Situação habitacional e socioeconômica;
- III – Verificação de critérios e preferências estabelecidas.

Art. 13. O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para ampliação, cofinanciamento, capacitação de mão de obra local e melhoria da execução do programa.

Art. 14. Fica expressamente proibida a comercialização ou cessão do imóvel beneficiado por este programa pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da conclusão da obra, sob pena de multa administrativa e devolução proporcional dos valores investidos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WELITON DA SILVA GUIMARAES
Data: 30/10/2025 12:46:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que: *“Institui o Programa de Reforma e Ampliação de Residências com necessidade de melhoria habitacional – ‘REFORMA QUE TRANSFORMA’, no Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir uma política pública municipal voltada à melhoria das condições de moradia das famílias em situação de vulnerabilidade social e dos servidores públicos efetivos com renda compatível com os critérios do Programa, mediante a concessão de materiais de construção, mão de obra e acompanhamento técnico especializado.

A iniciativa busca promover o direito à moradia digna, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal, contribuindo para a redução do déficit habitacional qualitativo no Município e garantindo condições adequadas de habitabilidade, segurança e conforto às famílias beneficiadas.

O Programa “Reforma que Transforma” foi estruturado com critérios objetivos e transparentes de seleção e priorização, considerando a renda familiar, a composição do núcleo, as condições físicas do imóvel e a situação social do requerente, assegurando equidade e justiça na escolha dos beneficiários.

Além de contemplar famílias em vulnerabilidade social, o projeto valoriza o servidor público efetivo, reconhecendo sua importância para o serviço público municipal, e destina percentual específico das vagas a essa categoria, observando limites de renda previamente definidos e critérios técnicos de elegibilidade.

A execução do Programa será realizada com recursos próprios do Município, podendo ser complementada por verbas estaduais, federais, emendas parlamentares e convênios, o que garante sustentabilidade financeira e amplia o alcance das ações.

A implementação será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretaria Municipal de Obras, assegurando o devido acompanhamento técnico, social e fiscalizatório, desde a vistoria inicial até a conclusão das obras.

Dessa forma, o Programa “Reforma que Transforma” representa um avanço nas políticas habitacionais e sociais de Alcinópolis, promovendo dignidade humana, inclusão social e valorização dos servidores públicos efetivos que contribuem diariamente para o desenvolvimento do Município.

Cientes do compromisso desta Câmara Municipal com as causas sociais e com



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



a melhoria da qualidade de vida da população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação significará mais um passo concreto rumo a uma Alcinópolis mais justa e solidária.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
WELITON DA SILVA GUIMARAES
Data: 30/10/2025 12:39:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal